PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º1595 /2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de bens duráveis a serem utilizados pela gestão da Assistência Social do Município de Pinhalzinho e dá outras providencias".

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1°, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO a reprogramação de recursos federais do IGD-SUAS, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 08 de junho do corrente,

CONSIDERANDO que um material é considerado de consumo, quando atende a um, e pelo menos um, dos critérios de durabilidade, perecibilidade, fragilidade, incorporabilidade, e transformabilidade (*Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02, de 22 de dezembro de 2016 "MCASP 7ª Edição – página 108"*),

CONSIDERANDO AINDA que blocos de financiamento são um conjunto de recursos destinados ao cofinanciamento federal de ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade (*Portaria MDS n.º 113, de 10 de dezembro de 2015*).

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo PABX (11) 4018-4310

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:

02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:

03-Assistência Social

Unidade Executora:

01-Fundo Municipal de Assistência Social

Função:

08-Assistência Social

Subfunção:

244-Assistência Comunitária

Programa:

4311-Atendendo a quem necessita

Atividade:

2.022-Manutenção da Assistência Social e CRAS

Categoria Econômica:

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos:

05-Transferências e Convênios Federais Vinculados

Valor do Crédito:

20.000.00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos federais do Bloco da Gestão do SUAS.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de agosto de 2017.



Publicado por afixação na sede da Prefeitura municipal de Pinhalzinho na data de 09 de agosto de 2017.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo PABX (11) 4018-4310